

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de Contratado:

BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA, sociedade simples brasileira, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.290.506/0001-00, com sede no Município de Aracaju, Estado de . Sergipe, na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2.100, Ed. JFC Trade Center, 1º andar, Salas 101/103, Jardins, CEP 49.027-255, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Contratado"); e

De outro lado, na qualidade de Contratante:

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.258.637/0001-24, com sede à Rua Jesse Fontes, 197, Centro, Estância-SE, CEP 49.200-000, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Contratante").

tem entre si certo e ajustado o seguinte ("Contrato"):

1. Obieto.

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a assessoria jurídico-tributária à Contratante no que se refere (i) à assessoria e consultoria tributária, relacionada a quaisquer tributos, tais como respostas a dúvidas, confecção de pareceres fiscais, análise de legislações locais e federais, dentre outros, (ii) apresentação de oportunidades tributárias, envolvendo a recuperação de créditos tributários ou mitigação de riscos fiscais, (iii) a propositura e acompanhamento de ações judiciais tributárias e (iv) revisão e planejamento tributária.
- 1.2 O objeto acima será exercido através das seguintes etapas: coleta e análise de documentos fiscais, contábeis e societários do Contratante; análise da natureza dos serviços prestados e das receitas auferidas (revisão da apuração fiscal); análise de benefícios fiscais aplicáveis à instituição; elaboração de parecer e/ou planilha com alternativas e recomendações; implementação e execução da alternativa escolhida; adoção das medidas judiciais cabíveis para redução da carga tributária e aproveitamento de créditos tributários via restituição ou compensação.
- 1.3 Ao final das etapas, será elaborado um parecer conclusivo, no qual serão indicadas as premissas utilizadas e as conclusões do estudo, recomendando as alternativas que, juridicamente seguras, permitam a realização do planejamento. Em paralelo, também nesse parecer, serão recomendadas as discussões judiciais cabíveis, quer para redução da carga tributária futura, quer para recuperação de créditos tributários recolhidos a maior.

2. Documentação.

2.1 Para a consecução do objeto descrito na cláusula anterior, a Contratante deverá fornecer ao Contratado os documentos necessários para o atendimento satisfatório dos pareceres, processos judiciais e/ou administrativos, os quais serão solicitados pelo Contratado e deverão ser enviados pela Contratante no





prazo estabelecido, responsabilizando-se pelos danos oriundos desta omissão, bem como pela veracidade das informações prestadas.

3. Remuneração.

- 3.1 Pelos serviços descritos no item 1.1 deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada, a título de honorários advocatícios, os seguintes valores:
 - a) revisão e planejamento tributário: honorários fixos no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), os quais poderão ser pagos em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
 - b) assessoria/consultoria mensal: honorários fixos no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais) por mês, por um período inicial de 12 (doze) meses, que abrange a assessoria e consultoria; e
 - c) recuperação de créditos tributários (contencioso judicial e/ou administrativo): honorários de êxito no importe de 20% (vinte por cento) sobre o beneficio econômico auferido, isto é, sobre os valores dos créditos tributários restituídos ou compensados, após decisão definitiva e irrecorrível, de natureza judicial ou administrativa.
- 3.2 O Contratante, por sua vez, se obriga a pagar o valor discriminado na NFS até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da emissão do documento fiscal, na conta corrente 43.650-X, agência 1603-9, do Banco do Brasil.
- 3.3 De comum acordo, a forma de pagamento supramencionada poderá ser modificada entre as partes.

4. Custas e Despesas.

- 4.1 Serão de responsabilidade do Contratante as custas e taxas judiciais eventualmente devidas, bem como os emolumentos e taxas dos serviços notariais, de registro imobiliário e outros, desde que devidamente comprovadas pela Contratada através de documento hábil e idôneo.
- 4.2 Serão de responsabilidade da Contratante quaisquer outras despesas extraordinárias, tais como com locomoção, viagens, diárias, desde que devidamente comprovadas pela Cóntratada.

5. Responsabilidade das Partes.

- 5.1 É de responsabilidade da Contratante:
 - a) colocar à disposição da Contratada todas as informações e documentos solicitados, com a devida antecedência;
 - b) colaborar com todos os meios para o bom andamento dos serviços ora contratados, fazendo com que seus funcionários e/ou prestadores de serviço cooperem;
 - c) endereçar todas as solicitações de serviços diretamente ao sócio da Contratada indicado para tanto;
 - d) disponibilizar arquivos físicos e/ou digitais para a Contratada, com o intuito de otimizar a prestação dos serviços; e





- e) pagar em dia os honorários cobrados pela Contratada.
- 5.2 É de responsabilidade da Contratada:
 - a) tomar todas as providências para o bom andamento das solicitações de serviços aqui acordadas;
 - b) solicitar à Contratante todos os documentos que desejar, com a devida antecedência:
 - c) responder consultas, caso faça parte do objeto do contrato, de forma verbal, por fax, carta ou "e-mail", conforme acordado entre as partes.

6. Muita e Juros.

6.1 Ocorrendo atraso no pagamento dos valores ora pactuados, a Contratante pagará, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo de atualização monetária da dívida em aberto pelo índice do IGP-M/FGV, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, além da incidência de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a efetiva liquidação.

7. Prazo.

7.1 O presente contrato é firmado por prazo certo de 12 meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante aviso justificado por escrito com prova do recebimento pela parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

8. Rescisão.

- 8.1 Excepcionalmente, o presente contrato poderá ser rescindindo imediatamente pela Contratada independente de notificação prévia, na hipótese da outra parte: (i) cessar suas operações normais; (ii) dissolver a sociedade; (iii) liquidar judicialmente seu patrimônio; (iv) requerer recuperação judicial ou extrajudicial; (v) ter declarada sua falência sua insolvência; (vi) infringir qualquer das cláusulas deste contrato.
- 8.2 A eventual rescisão do presente contrato por única e exclusiva vontade da Contratante e independentemente da circunstância não a eximirá do pagamento dos honorários devidos à Contratada, cujos valores serão definidos de comum acordo entre as partes.

9. Confidencialidade.

- 9.1 A Contratada se obriga, durante o prazo deste Contrato, a manter sob sigilo todas as informações, dados, documentos e negócios da Contratante que lhe forem transmitidos, respondendo nos termos da legislação civil em vigor, no caso da não observância do disposto nesta cláusula.
- 9.1.1 A Contratada, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados e prepostos, a qualquer título.
- 9.1.2 São consideradas confidenciais todas as informações fornecidas, independentemente de expressa menção quanto à confidencialidade das mesmas.
- 9.2 A Contratante, por sua vez, obriga-se a guardar sigilo absoluto sobre as teses, instrumentos, métodos e documentos empregados pela Contratada para execução



dos serviços objetos deste contrato, respondendo nos termos da legislação civil em vigor, no caso da não observância do disposto neste parágrafo.

9.3 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses: a) a informação já era comprovadamente conhecida, anteriormente à sua por forma legal e legítima; b) houve prévia e expressa anuência da Contratante titular da informação quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade; c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato; d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a signatária titular da informação, previamente a liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

10. Outras Disposições.

- 10.1 Nenhuma renúncia ou rescisão deste Contrato, ou de qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das partes a menos que seja confirmada por escrito. Nenhuma renúncia ou atraso por qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer prazo ou disposição deste Contrato, bem como nenhum inadimplemento deste instrumento, constituirá novação, nem prejudicará ou restringirá os direitos de tal parte, nem isentará as outras partes do integral cumprimento de suas obrigações conforme aqui previstas, nem afetará os direitos de tal parte, a partir de então, de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou remédio jurídico na eventualidade de qualquer outro inadimplemento, quer similar ou não.
- 10.2 O Contrato obriga irrevogavelmente as partes, e seus sucessores a qualquer título, tendo estes últimos ciência e anuência dos direitos e obrigações ora assumidos.
- 10.3 Nenhuma parte poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem o prévio consentimento escrito da outra parte.
- 10.4 Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por aquela disposição. As partes deverão negociar, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito lhes seja o mais próximo possível.
- 10.5 O presente Contrato constitui o único e completo ajuste entre as partes no tocante à disciplina dos direitos e deveres, substituindo e revogando quaisquer eventuais ajustes anteriores, independentemente da forma com que tiverem sido pactuados.
- 10.6 O presente Contrato não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito das partes.
- 10.7 As partes têm todos os poderes e autoridade necessários para celebrar este Contrato, cumprir suas respectivas obrigações e consumar as operações aqui





previstas. Nenhum outro ato é necessário para autorizar a celebração, entrega e cumprimento deste Contrato pelas partes.

- 10.8 Os títulos das Cláusulas deste Contrato servem apenas para fins de referência e não afetarão de nenhuma forma o significado ou interpretação dele.
- 10.9 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.10 Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, na forma acima, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que a tudo assistiram.

Aracaju-SE, 5 de Julho de 2021.

Contratada:		Contratante:				
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			1			•
BARRETTO CHAGAS ADVOCA	ACIA	ASSOCIAÇÃO	BENEFICENCIA	AMPARO	DE	MARIA
CNPJ/MF nº 19.290.506/000	1-00	CNPJ/MF nº 13	3.258.637/0001-2	24		

Testemunhas:

Differen Amelin bring Rudente

CPF: \$32.097705-06

Nome:

CPF: 015.557.795-65